



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 144 **De 16 de setembro de 2025**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2025-E,
De 22 de agosto de 2025
AUTÓGRAFO N.º 6162, de 9 de setembro de 2025
(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel de propriedade municipal ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a promover a competente doação ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com o escopo de possibilitar a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade da municipalidade.

I – um imóvel com área de 11.373,00 metros quadrados descrito da seguinte forma *ipsis litteris*:

“UM TERRENO com a área de 11.373,00 metros quadrados, identificado como Área F, parte do imóvel denominado “CHACARA RODRIGUES A”, situado no Bairro do Sorocamirim, perímetro urbano do Distrito de Canguera, deste Município e Comarca de São Roque SP., localizado no lado ímpar da Rodovia Quintino de Lima, distante 260,00 metros da esquina da Estrada do Jardim da Felicidade, denominada Estrada dos Venâncios, assim descrito: Inicia-se as divisas no ponto 0, localizado na confluência da Rodovia Quintino de Lima, com propriedade



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 144/2025

de Prefeitura Municipal de São Roque; daí segue confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de São Roque, por muro de blocos, no rumo SE 27° 11', numa distância de 104,00 metros, até atingir o marco n. 1, nas divisas com propriedade de Ari de Oliveira; daí deflete à direita e segue por valo, confrontando com propriedade de Ari de Oliveira, rumo SO 39°. 36', numa distância de 82,40 metros, até encontrar o ponto J, na divisa com a Área E; daí deflete novamente à direita e segue dividindo com a Área E, na distância de 136,00 metros, até encontrar o ponto H, no alinhamento da Rodovia Quintino de Lima; daí deflete outra vez a direita e segue acompanhando o alinhamento dessa Rodovia Quintino de Lima, no sentido Ibiúna-São Roque, na distância de 97,70 metros, até encontrar o ponto O, marco inicial destas divisas, fechando assim o perímetro, sendo a Área E, confrontantes de propriedade de Baptista Soares Rodrigues e sua mulher Maria Soares Rodrigues.”

§ 1º Referido imóvel se encontra devidamente registrado em área maior, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, matriculado sob o nº 25.858.

§ 2º O Município de São Roque com escopo de melhor adequar as dimensões do imóvel ao empreendimento, eventualmente, promoverá o competente parcelamento do solo na modalidade de desdobro, a fim de possibilitar a tradição do bem imóvel.

Art. 2º O bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições.

- I – não integrará o ativo da CEF;
- II – não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;
- III – não comporá a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não poderá ser dado em garantia de débito de operação da CEF;
- V – não será passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei Complementar n.º 144/2025

Art. 3º A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para o donatário, assim como aos futuros beneficiários finais do programa;

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/9/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 16 de setembro de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Extraordinária de 9/9/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1065-B085-EBB1-A275

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 16/09/2025 16:13:32
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/1065-B085-EBB1-A275>